



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 09/2018

Estabelece normas e critérios para avaliação do Estágio Probatório de Docentes na Carreira do Magistério Federal da UFRJ.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, reunido em sessão de 25 de outubro de 2018, tendo em vista a definição do "estágio probatório" na Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e previsto nas Leis nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e nº 12.863 de 25 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Todo(a) docente admitido(a) na Universidade Federal do Rio de Janeiro através de Concurso Público será submetido(a) a estágio probatório, durante o qual terá sua aptidão para o exercício das atividades de magistério submetida à avaliação.

CAPÍTULO I

Da Carreira do Magistério Superior e Titular-Livre

Seção I

Da avaliação prévia

Art. 2º No 15º (décimo quinto) mês após a sua admissão o(a) docente deverá sofrer uma avaliação prévia de suas atividades desenvolvidas.

§ 1º O(A) docente deverá apresentar um relatório, até o término do 15º (décimo quinto) mês, que será avaliado por uma Comissão de Acompanhamento de Atividades designada pelo Departamento ou Programa para este fim.

~~§ 2º A Comissão deverá ser composta por 3 (três) docentes, sendo 1 (um) externo ao Departamento ou Programa a que pertença o(a) docente.~~

§ 2º A Comissão deverá ser composta por 3 (três) docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sendo 1 (um) externo ao Departamento ou Programa a que pertença o(a) docente.
(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFRJ nº 136/2022)

§ 3º A Comissão deverá emitir parecer qualitativo até o término do 16º (décimo sexto) mês e deverá sinalizar eventuais deficiências nas atividades desenvolvidas pelo(a) docente.

§ 4º O(A) docente deverá receber cópia do parecer emitido pela Comissão, até o término do 17º (décimo sétimo) mês, quando tomar ciência do mesmo.

§ 5º O parecer emitido pela Comissão de Acompanhamento deverá ser anexado ao processo de Estágio Probatório do(a) docente.

§ 6º A composição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será publicada no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro pelo(a) Diretor(a) da Unidade até o término do 16º (décimo sexto) mês.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFRJ n° 136/2022)

Seção II
Da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório

Art. 3º A avaliação do estágio probatório de docente do Magistério Superior será conduzida por uma Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, composta por 3 (três) professores(as) das classes C, D ou E, com exceção do estágio probatório de docentes da Carreira Titular-Livre, cuja Comissão de Avaliação será constituída exclusivamente por professores(as) da Classe E.

~~Parágrafo único. A comissão terá em sua composição pelo menos 1 (um) membro externo à Unidade a que pertença o(a) docente avaliado(a).~~

Parágrafo único. A comissão terá em sua composição pelo menos 1 (um) membro interno e pelo menos 1 (um) membro externo à Unidade a que pertença o(a) docente avaliado(a), o(s) qual(is) deve(m) pertencer ao quadro de docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitada a carreira do(a) docente a ser avaliado(a).

(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFRJ n° 136/2022)

Art. 4º A iniciativa da proposta de constituir a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório é do Departamento ou Programa a que pertença o(a) docente, cabendo à Congregação ou ao Colegiado equivalente a sua aprovação.

§ 1º A aprovação dessa Comissão dar-se-á no 30º (trigésimo) mês após a admissão do(a) docente. Não poderá compor esta Comissão nenhum membro da Comissão que trata o Artigo 2º.

§ 2º O(A) Presidente da Comissão será indicado(a) pela Congregação.

§ 3º A composição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será publicada no BUFRJ pelo(a) Diretor(a) da Unidade até o término do 31º (trigésimo primeiro) mês.

§ 4º O(A) docente a ser avaliado(a) poderá impugnar membro da Comissão, até 5 (cinco) dias úteis após ser notificado(a) pela Chefia imediata da composição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 5º A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será analisada na próxima reunião de Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

Seção III
Da Avaliação do Estágio Probatório

Art. 5º Decorridos 31 (trinta e um) meses da sua admissão, o(a) docente será notificado(a) pessoal e oficialmente, pelo(a) seu(sua) Chefe imediato, do início de seu processo de Avaliação de Estágio Probatório e da composição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 1º Durante os 30 (trinta) dias subsequentes à notificação o(a) docente apresentará ao (à) Presidente da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório um Relatório de Atividades, acompanhado de documentos comprobatórios, para a avaliação de seu desempenho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Se a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório não receber o Relatório de Atividades do(a) docente, no prazo estabelecido no § 1º, ela atribuirá nota zero em todos os grupos de atividades.

Art. 6º A avaliação de estágio probatório se fundamentará no Relatório de Atividades.

§ 1º O Relatório de Atividades será acompanhado de documentos comprobatórios, de acordo com as exigências de cada Unidade, e do *curriculum vitae* do(a) docente no formato *Lattes*.

§ 2º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do(a) docente desenvolvidas até o 30º (trigésimo) mês de sua admissão.

Art. 7º Na avaliação de estágio probatório do(a) docente, serão consideradas suas atividades de magistério, agrupadas da seguinte forma:

I – atividades de Ensino Básico, Graduação e/ou Pós-Graduação;

II – atividades de Pesquisa e Produção Intelectual;

III – atividades de Extensão;

IV – atividades de Gestão e de Representação; e

V – qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades.

Art. 8º Para cada Grupo de Atividades do magistério serão considerados os itens de avaliação especificados a seguir, admitindo-se acréscimos ou exclusões de itens caso considerados não pertinentes à atividade do(a) docente no interior de cada grupo, segundo os critérios definidos pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente e homologados pelos Conselhos de Coordenação de Centro observado o caráter público e gratuito da instituição:

I – atividades de Ensino Básico, de Graduação e/ou Pós-Graduação (Grupo I), como definidas nos planos de integralização curricular dos cursos de educação básica, de graduação e pós-graduação da UFRJ, aprovadas pelos Colegiados competentes, tais como:

a) oferta e execução de disciplinas e requisitos curriculares suplementares regularmente cadastrados na UFRJ;

b) orientação acadêmica de iniciação científica, de trabalhos de fim de curso de graduação, especialização e pós-graduação, tais como monografias, dissertações e teses;

c) orientação e supervisão de monitorias e tutorias;

d) supervisão de estágio pós-doutorado;

e) participação em bancas examinadoras de monografias, dissertações e teses, bem como em bancas de qualificação em nível de pós-graduação; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

f) supervisão de estágios curriculares.

II – atividades de Pesquisa e Produção Intelectual (Grupo II) de caráter institucional, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, de acordo com a sistemática das diferentes áreas do conhecimento, tais como:

a) editoria, coordenação, organização, autoria ou coautoria de livros ou capítulos de livros;

b) publicação de artigos em periódicos;

c) publicação e/ou apresentação de trabalhos em anais de eventos científicos, culturais, tecnológicos e artísticos (congressos, simpósios, seminários, e outros);

d) depósitos de patentes, *softwares* e assemelhados;

e) apresentações individuais e coletivas no campo das artes;

f) autoria de composições artísticas;

g) curadoria de exposições e coleções científicas, culturais e artísticas;

h) produção de material didático e de tecnologias educacionais;

i) coordenação de projetos de pesquisa, ou participação nos mesmos, aprovados pelas instâncias competentes da UFRJ ou outra IFE e/ou agências de fomento;

j) liderança de grupos de pesquisa cadastrados no "Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil"; e

l) produção artística, cultural e desportiva, demonstrada publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III – atividades de Extensão (Grupo III), relacionadas à participação em ações de extensão aprovadas pelos Colegiados competentes, devidamente cadastrados no sistema de informação definido pela Pró-Reitoria de Extensão, tais como:

a) atuação do(a) docente em projetos, programas ou cursos de extensão regularmente cadastrados na UFRJ;

b) atividades de ensino que caracterizem a integração entre a UFRJ e a comunidade atendendo projetos cadastrados na UFRJ ou aprovados pelo colegiado superior da Unidade;

c) orientação de bolsistas de extensão;

d) organização de eventos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos ou desportivos;

e) atuação em eventos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos e desportivos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

f) organização de eventos promovidos pela UFRJ para a sociedade com a finalidade de divulgação científica e cultural para o público extra-universitário;

g) atividades de divulgação científica;

h) envolvimento em políticas públicas, por mero de formulação, análise, avaliação e gestão; e

i) atividades que promovam a formação internacionalizada dos estudantes, desde que informada à Diretoria de Relações Internacionais (DRI), tais como: promoção de palestras, aulas, vídeo-conferências e outros, no contexto das disciplinas regulares.

IV – atividades de Gestão e Representação (Grupo IV), tais como:

a) funções na administração superior da Universidade, decanias, diretorias e diretorias adjuntas de Unidades e de Órgãos Suplementares;

b) coordenação de cursos e programas de graduação ou pós-graduação, inclusive interdepartamentais e interunidades;

c) chefia de Departamento ou Programa e congêneres;

d) participação em comissões e grupos de trabalho para tarefas administrativas e/ou acadêmicas específicas;

e) participação em colegiados superiores da Universidade, dos Centros e das Unidades da UFRJ, na condição de indicado ou eleito;

f) participação em órgãos colegiados dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação ou outros relacionados à área de atuação do(a) docente, na condição de indicado ou eleito;

g) participação na administração superior de fundações de apoio credenciadas pela UFRJ, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação dentre outros, relacionados à área de atuação do(a) docente;

h) participação em diretorias ou conselhos de sindicatos ou de órgãos de categoria profissional; e

i) participação em diretorias ou conselhos de sociedades científicas, desde que não remuneradas.

V – qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades (Grupo V), tais como:

a) participação em atividades de formação para qualificação acadêmica e profissional (cursos, oficinas de trabalho, seminários, simpósios e palestras);

b) presidência ou relatoria de sociedades científicas, reuniões científicas, tecnológicas, culturais ou artísticas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- c) atividades, na condição de especialista, tais como a de parecerista em periódicos, a participação em comitês editoriais, em comitês assessores, em júris culturais, científicos e tecnológicos;
- d) prêmios nacionais e internacionais recebidos por atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, comendas e outras distinções;
- e) bolsa de produtividade em pesquisa, bolsa Jovem Cientista do Nosso Estado e Cientista do Nosso Estado e outras de natureza semelhante;
- f) atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFRJ realizadas de forma gratuita, tais como orientação e supervisão, participação em comissões avaliadoras/examinadoras em outras IES, formulação e participação em bancas de concursos públicos e comissão de progressão docente, e outras, a serem definidas pelos Centros Universitários de acordo com as peculiaridades das respectivas áreas;
- g) obtenção de títulos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- h) matrícula ativa em curso de mestrado ou doutorado, sem afastamento ou liberação formal; e
- i) outras atividades acadêmicas.

Parágrafo único. No Museu Nacional e nos *campi* não ligados a um Centro Universitário não há necessidade de homologação dos critérios nos termos do *caput*.

Art. 9º A avaliação de estágio probatório do(a) docente contará obrigatoriamente com a participação discente.

§ 1º Deverá ser adotada a avaliação de desempenho didático do(a) docente pelos(as) discentes, promovida pela UFRJ por meio das ferramentas institucionais.

§ 2º O resultado da participação discente relativa a pelo menos 2 (dois) períodos letivos será encaminhado, pela chefia do Departamento ou Programa, como subsídio, para a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

§ 3º Os pontos relativos à avaliação discente, na forma do *caput*, são de caráter complementar, não devendo impedir a aprovação do(a) docente no estágio probatório.

Art. 10. Os Conselhos de Centro deverão estabelecer a distribuição de pontos específica para a avaliação dos(as) seus(suas) docentes em estágio probatório a cada um dos Grupos discriminados no Artigo 8º desta Resolução.

§ 1º A distribuição dos pontos poderá ser específica para cada uma das denominações do nível de ingresso ou reposicionamento da Carreira do Magistério Superior, para a Carreira de Titular-Livre e para cada regime de trabalho docente: 20 horas, 40 horas e 40 horas com dedicação exclusiva.

§ 2º No Museu Nacional e nos *campi* não ligados a um Centro Universitário a distribuição de pontos será estabelecida pela Congregação ou Colegiado equivalente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º A distribuição de pontos para a avaliação dos(as) docentes em estágio probatório deverá ser publicada no Boletim da UFRJ e dada ciência ao Conselho Universitário e à CPPD.

Art. 11. A Comissão de Avaliação atribuirá ao(à) docente pontuação igual à soma de pontos obtidos no conjunto de atividades relacionadas no Artigo 7º desta Resolução (Grupos I a V).

Art. 12. A faixa de pontos permitida para cada Grupo é a seguinte:

I – Grupo I (Atividades de Ensino Básico, Graduação e /ou Pós-Graduação) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

II – Grupo II (Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

III – Grupo III (Atividades de Extensão) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

IV – Grupo IV (Atividades de Gestão e de Representação) – 20 (vinte) a 30 (trinta) pontos;

V – Grupo V (Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades) – 15 (quinze) a 20 (vinte) pontos.

§ 1º O(A) docente que ministrar disciplinas ou atividades didático pedagógicas com a carga horária semanal de 8 (oito) horas, por período letivo, terá no mínimo 70% da pontuação atribuída às atividades do Grupo I.

§ 2º Para lograr aprovação, o(a) docente não poderá obter pontuação igual a zero nas atividades do Grupo I.

§ 3º Para fins de pontuação, é vedada a distinção entre ensino básico, de graduação e de pós-graduação.

Art. 13. A Comissão de Avaliação poderá convocar para esclarecimentos o(a) docente avaliado(a).

Art. 14. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório fará Relatório contendo os critérios adotados, a sistemática de avaliação e um parecer conclusivo circunstanciado.

Parágrafo único. O(A) docente que obtiver pelo menos metade da pontuação máxima estabelecida no Artigo 12 será considerado(a) aprovado(a) no estágio probatório, ao final do processo.

~~Art. 15. O Relatório de Avaliação do Estágio Probatório será homologado pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.~~

Art. 15. O Relatório de Avaliação do Estágio Probatório será homologado pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente e não serão aceitas homologações ad referendum.
(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFRJ n° 136/2022)

Art. 16. A decisão da Congregação será enviada à CPPD até 34 (trinta e quatro) meses após a admissão do(a) docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção IV
Da aceleração da promoção

Art. 16-A. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção, observando-se as seguintes condições:

I – para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre;

II – para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

§ 1º A CPPD tomará as providências referentes aos procedimentos de aceleração da promoção, após a publicação da portaria de estabilidade.

§ 2º Os efeitos da aceleração da promoção terão vigência a partir da data em que o servidor se tornar estável, na forma da legislação vigente.

§ 3º Ao emitir parecer referente à aceleração da promoção, a CPPD encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Pessoal para o ajuste cadastral da estabilidade do servidor e providências de implementação da promoção a qual fará jus como servidor estável na forma da legislação vigente.

§ 4º Após as providências que lhe são cabíveis, a Pró-Reitoria de Pessoal encaminhará o processo à Unidade de origem do servidor para sua ciência.

(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFRJ nº 135/2022)

CAPÍTULO II
Da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Seção I
Da avaliação prévia

Art. 17. No 15º (décimo quinto) mês após a sua admissão o(a) docente deverá sofrer uma avaliação prévia de suas atividades desenvolvidas.

§ 1º O(A) docente deverá apresentar um relatório, até o término do 15º (décimo quinto) mês, que será avaliado por uma Comissão de Acompanhamento de Atividades designada pelos Colegiados deliberativos do Colégio de Aplicação e da Escola de Educação Infantil para este fim.

§ 2º A Comissão deverá ser composta por 3 (três) docentes, sendo 1 (um) externo ao Setor Curricular a que pertença o(a) docente.

§ 3º A Comissão deverá emitir parecer qualitativo até o término do 16º (décimo sexto) mês e deverá sinalizar eventuais deficiências nas atividades desenvolvidas pelo(a) docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º O(A) docente deverá receber cópia do parecer emitido pela Comissão, até o término do 17º (décimo sétimo) mês, quando tomar ciência do mesmo.

§ 5º O parecer emitido pela Comissão de Acompanhamento deverá ser anexado ao processo de Estágio Probatório do(a) docente.

Seção II

Da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório

Art. 18. A avaliação do estágio probatório de docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será conduzida por uma Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, composta por 3 (três) docentes do Magistério do EBTT de classe e nível superior à do(a) docente avaliado(a), com exceção do estágio probatório de professores(as) da Carreira Titular-Livre, cuja Comissão de Avaliação será constituída exclusivamente por professores(as) Titulares.

§ 1º A comissão terá em sua composição pelo menos 1 (um) membro externo à Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico a que pertença o(a) docente avaliado(a).

§ 2º Caso o membro externo à Unidade seja um(a) docente da Carreira do Magistério Superior, deverá pertencer à Classe C, D ou E de uma Unidade da UFRJ.

§ 3º No caso de um(a) docente do Magistério Superior exercendo atividades junto ao Magistério do EBTT, o membro da Comissão Julgadora de Unidade da UFRJ deverá ser externo à unidade do(a) docente avaliado(a).

Art. 19. A iniciativa da proposta de constituir a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório é dos Colegiados deliberativos do Colégio de Aplicação e da Escola de Educação Infantil.

§ 1º A aprovação dessa Comissão dar-se-á no 30º (trigésimo) mês após a admissão do(a) docente. Não poderá compor esta Comissão nenhum membro da Comissão que trata o Artigo 17.

§ 2º O(A) Presidente da Comissão será indicado(a) pelos Colegiados deliberativos do Colégio de Aplicação ou da Escola de Educação Infantil.

§ 3º A composição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será publicada no BUFRJ pelo(a) Diretor(a) do Colégio de Aplicação ou da Escola de Educação Infantil até o término do 31º (trigésimo primeiro) mês.

§ 4º O(A) docente a ser avaliado(a) poderá impugnar membro da Comissão, até 5 (cinco) dias úteis após ser notificado(a) pela Chefia imediata da composição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 5º A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será analisada na próxima reunião dos Colegiados deliberativos do Colégio de Aplicação ou da Escola de Educação Infantil.

Art. 20. Decorridos 30 (trinta) meses da sua admissão, o(a) docente será notificado(a) pessoal e oficialmente, pelo(a) seu(sua) Chefe imediato(a), do início de seu processo de Avaliação de Estágio Probatório e da composição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Durante os 30 (trinta) dias subsequentes à notificação o(a) docente apresentará ao(à) Presidente da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório um Relatório de Atividades, acompanhado de documentos comprobatórios, para a avaliação de seu desempenho.

§ 2º Se a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório não receber o Relatório de Atividades do(a) docente, no prazo estabelecido no § 1º, ela atribuirá nota zero em todos os grupos de atividades.

Art. 21. A avaliação de estágio probatório se fundamentará no Relatório de Atividades.

§ 1º O Relatório de Atividades será acompanhado de documentos comprobatórios, de acordo com as exigências de cada Unidade, e do *curriculum vitae* do(a) docente no formato *Lattes*.

§ 2º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do(a) docente desenvolvidas até o 30º (trigésimo) mês de sua admissão.

Art. 22. Na avaliação de estágio probatório do(a) docente, serão consideradas suas atividades de magistério, agrupadas da seguinte forma:

I – atividades de Ensino Básico, Graduação e/ou Pós-graduação;

II – atividades de Pesquisa e Produção Intelectual;

III – atividades de Extensão;

IV – atividades de Gestão e de Representação; e

V – qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades.

Art. 23. Para cada Grupo de Atividades do magistério, serão considerados os itens de avaliação especificados a seguir, admitindo-se acréscimos ou exclusões de itens caso considerados não pertinentes à atividade do(a) docente no interior de cada grupo, segundo os critérios definidos pelos Colegiados deliberativos do Colégio de Aplicação ou da Escola de Educação Infantil e homologados pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas observado o caráter público e gratuito da instituição.

I – atividades de Ensino Básico, de Graduação e/ou Pós-Graduação (Grupo I), como definidas nos planos de integralização curricular dos cursos de educação básica, de graduação e pós-graduação da UFRJ, aprovadas pelos Colegiados competentes, tais como:

a) oferta e execução de disciplinas e requisitos curriculares suplementares regularmente cadastrados na UFRJ;

b) orientação acadêmica de iniciação científica, de trabalhos de fim de curso de graduação, especialização e pós-graduação, tais como monografias, dissertações e teses;

c) orientação e supervisão de monitorias e tutorias;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- d) supervisão de estágio pós-doutorado;
- e) participação em bancas examinadoras de monografias, dissertações e teses, bem como em bancas de qualificação em nível de pós-graduação; e
- f) supervisão de estágios curriculares.

II – atividades de Pesquisa e Produção Intelectual (Grupo II) de caráter institucional, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, de acordo com a sistemática das diferentes áreas do conhecimento, tais como:

- a) editoria, coordenação, organização, autoria ou coautoria de livros ou capítulos de livros;
- b) publicação de artigos em periódicos;
- c) publicação e ou apresentação de trabalhos em anais de eventos científicos, culturais, tecnológicos e artísticos (congressos, simpósios, seminários, e outros);
- d) depósitos de patentes, *softwares* e assemelhados;
- e) apresentações individuais e coletivas no campo das artes;
- f) autoria de composições artísticas;
- g) curadoria de exposições e coleções científicas, culturais e artísticas;
- h) produção de material didático e de tecnologias educacionais;
- i) coordenação de projetos de pesquisa, ou participação nos mesmos, aprovados pelas instâncias competentes da UFRJ ou outra IFE e/ou agências de fomento;
- j) liderança de grupos de pesquisa cadastrados no "Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil"; e
- 1) produção artística, cultural e desportiva, demonstrada publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III – atividades de Extensão (Grupo III), relacionadas à participação em ações de extensão aprovadas pelos Colegiados competentes, devidamente cadastrados no sistema de informação definido pela Pró-Reitoria de Extensão, tais como:

- a) atuação do(a) docente em projetos, programas ou cursos de extensão regularmente cadastrados na UFRJ;
- b) atividades de ensino que caracterizem a integração entre a UFRJ e a comunidade atendendo projetos cadastrados na UFRJ ou aprovados pelo colegiado superior da Unidade;
- c) orientação de bolsistas de extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- d) organização de eventos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos ou desportivos;
- e) atuação em eventos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos e desportivos;
- f) organização de eventos promovidos pela UFRJ para a sociedade com a finalidade de divulgação científica e cultural para o público extra-universitário;
- g) atividades de divulgação científica;
- h) envolvimento em políticas públicas, por mero de formulação, análise, avaliação e gestão; e
- i) atividades que promovam a formação internacionalizada dos estudantes, desde que informada à Diretoria de Relações Internacionais (DRI), tais como: promoção de palestras, aulas, vídeo-conferências e outros, no contexto das disciplinas regulares.

IV – atividades de Gestão e Representação (Grupo IV), tais como:

- a) funções na administração superior da Universidade, decanias, diretorias e diretorias adjuntas de Unidades e de Órgãos Suplementares;
- b) coordenação de cursos e programas de graduação ou pós-graduação, inclusive interdepartamentais e interunidades;
- c) chefia de Departamento ou Programa e congêneres;
- d) participação em comissões e grupos de trabalho para tarefas administrativas e/ou acadêmicas específicas;
- e) participação em colegiados superiores da Universidade, dos Centros e das Unidades da UFRJ, na condição de indicado ou eleito;
- f) participação em órgãos colegiados dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação ou outros relacionados à área de atuação do(a) docente, na condição de indicado(a) ou eleito(a);
- g) participação na administração superior de fundações de apoio credenciadas pela UFRJ, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação dentre outros, relacionados à área de atuação do(a) docente;
- h) participação em diretorias ou conselhos de sindicatos ou de órgãos de categoria profissional; e
- i) participação em diretorias ou conselhos de sociedades científicas, desde que não remuneradas.

V – qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades (Grupo V), tais como:

- a) participação em atividades de formação para qualificação acadêmica e profissional (cursos, oficinas de trabalho, seminários, simpósios e palestras);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- b) presidência ou relatoria de sociedades científicas, reuniões científicas, tecnológicas, culturais ou artísticas;
- c) atividades, na condição de especialista, tais como a de parecerista em periódicos, a participação em comitês editoriais, em comitês assessores, em júris culturais, científicos e tecnológicos;
- d) prêmios nacionais e internacionais recebidos por atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, comendas e outras distinções;
- e) bolsa de produtividade em pesquisa, bolsa Jovem Cientista do Nosso Estado e Cientista do Nosso Estado e outras de natureza semelhante;
- f) atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFRJ realizadas de forma gratuita, tais como orientação e supervisão, participação em comissões avaliadoras/examinadoras em outras IES, formulação e participação em bancas de concursos públicos e comissão de progressão docente, e outras, a serem definidas pelos Centros Universitários de acordo com as peculiaridades das respectivas áreas;
- g) obtenção de títulos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- h) matrícula ativa em curso de mestrado ou doutorado, sem afastamento ou liberação formal; e
- i) outras atividades acadêmicas.

Art. 24. A avaliação de estágio probatório do(a) docente contará obrigatoriamente com a participação discente.

§1º Deverá ser adotada a avaliação de desempenho didático do(a) docente pelos(as) discentes, promovida pela UFRJ por meio das ferramentas institucionais.

§ 2º O resultado da participação discente relativa a pelo menos 2 (dois) períodos letivos será encaminhado, pela Direção do Colégio de Aplicação ou da Escola de Educação Infantil, como subsídio, para a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

§ 3º Os pontos relativos à avaliação discente, na forma do *caput*, são de caráter complementar, não devendo impedir a aprovação docente no estágio probatório.

Art. 25. No Colégio de Aplicação e na Escola de Educação Infantil, o Conselho de Coordenação do CFCH deverá estabelecer a distribuição de pontos específica para a avaliação dos(as) seus(suas) docentes em estágio probatório a cada um dos Grupos discriminados no Artigo 22 desta Resolução.

§ 1º A distribuição dos pontos poderá ser específica para cada uma das denominações do nível de ingresso ou reposicionamento da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (DI e Titular-Livre) e para cada regime de trabalho docente: 20 horas, 40 horas e 40 horas com dedicação exclusiva.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º A distribuição de pontos para a avaliação dos(as) docentes em estágio probatório deverá ser publicada no Boletim da UFRJ e dada ciência ao Conselho Universitário e à CPPD.

Art. 26. A Comissão de Avaliação atribuirá ao(à) docente pontuação igual à soma de pontos obtidos no conjunto de atividades relacionadas no Artigo 22 desta Resolução (Grupos I a V).

Art. 27. A faixa de pontos permitida para cada Grupo é a seguinte:

I – Grupo I (Atividades de Ensino Básico, Graduação e/ou Pós-Graduação) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

II – Grupo II (Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

III – Grupo III (Atividades de Extensão) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

IV – Grupo IV (Atividades de Gestão e de Representação) – 20 (vinte) a 30 (trinta) pontos;

V – Grupo V (Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades) – 15 (quinze) a 20 (vinte) pontos.

§ 1º O(A) docente que ministrar disciplinas ou atividades didático pedagógicas com a carga horária semanal de 8 (oito) horas, por período letivo, terá no mínimo 70% da pontuação atribuída às atividades do Grupo I.

§ 2º Para lograr aprovação, o(a) docente não poderá obter pontuação igual a zero nas atividades do Grupo I.

§ 3º Para fins de pontuação, é vedada a distinção entre ensino básico, de graduação e de pós-graduação.

Art. 28. A Comissão de Avaliação poderá convocar para esclarecimentos o(a) docente avaliado(a).

Art. 29. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório fará Relatório contendo os critérios adotados, a sistemática de avaliação e um parecer conclusivo circunstanciado.

Parágrafo único. O(A) docente que obtiver pelo menos metade da pontuação máxima estabelecida no Artigo 27 será considerado(a) aprovado(a) no estágio probatório, ao final do processo.

~~Art. 30. O Relatório de Avaliação do Estágio Probatório será homologado pelos Colegiados deliberativos do Colégio de Aplicação ou da Escola de Educação Infantil.~~

Art. 30. O Relatório de Avaliação do Estágio Probatório será homologado pelo Conselho Deliberativo do Colégio de Aplicação e não serão aceitas homologações ad referendum.
(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFRJ n° 136/2022)

Art. 31. A decisão dos Colegiados deliberativos do Colégio de Aplicação ou da Escola de Educação Infantil será enviada à CPPD até 34 (trinta e quatro) meses após a admissão do(a) docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção III
Da aceleração da promoção

Art. 31-A. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção, observando-se as seguintes condições:

I – de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista;

II – de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

§ 1º A CPPD tomará as providências referentes aos procedimentos de aceleração da promoção, após a publicação da portaria de estabilidade.

§ 2º Os efeitos da aceleração da promoção terão vigência a partir da data em que o servidor se tornar estável, na forma da legislação vigente.

§ 3º Ao emitir parecer referente à aceleração da promoção, a CPPD encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Pessoal para o ajuste cadastral da estabilidade do servidor e providências de implementação da promoção a qual fará jus como servidor estável na forma da legislação vigente.

§ 4º Após as providências que lhe são cabíveis, a Pró-Reitoria de Pessoal encaminhará o processo à Unidade de origem do servidor para sua ciência.

(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFRJ n° 135/2022)

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. À CPPD competirá a supervisão de todo o processo de avaliação, zelando pelo cumprimento das presentes normas.

§ 1º Na inobservância destas normas, a CPPD devolverá o processo em exigência à Unidade que procederá com caráter de urgência na sua tramitação.

§ 2º A CPPD oficiará a PR-4 no sentido de efetivar ou exonerar o(a) docente aprovado(a) ou reprovado(a) no Estágio Probatório, dando imediata ciência à Unidade e ao(à) interessado(a).

Art. 33. Da decisão da CPPD caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 34. Na hipótese de exoneração do(a) docente, a PR4 noticiará ao Magnífico Reitor que alocará imediatamente outra vaga ao Departamento ou Programa no caso do Magistério Superior ou ao setor curricular do Colégio de Aplicação ou à Escola de Educação Infantil para realização de novo concurso.

Art. 35. Aos(Às) docentes em estágio probatório é assegurado o direito de requerer progressão funcional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Aos(Às) docentes reposicionados(as) e em estágio probatório é assegurado o direito de requerer progressão funcional ou promoção funcional.

Art. 36. Não haverá suspensão do tempo de estágio probatório do(a) docente afastado(a) para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, pós-doutoramento ou qualquer missão no exterior.

Art. 37. Aos(Às) docentes afastados(as) por licença maternidade ou licença médica será facultado o direito de prorrogar o prazo de apresentação e avaliação do seu relatório, por igual período em que estiver afastado(a).

Art. 38. Quando apresentar-se à Unidade de lotação, logo após sua posse, o(a) docente deverá receber do(a) Diretor(a) da Unidade, cópia desta resolução, a tabela de pontuação e as atividades contempladas nos diferentes grupos de atividades.

§ 1º O(A) docente deverá preencher e assinar o termo de compromisso e responsabilidade anexo a esta resolução.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário e as Resoluções 08/1995, 01/2001 e 20/2006 do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os(As) docentes que tomaram posse nos seus cargos até 15 (quinze) meses antes da entrada em vigor desta resolução terão seu estágio probatório regulado pelas Resoluções 08/1995, 011/2001 e 20/2006 do Conselho Universitário.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 09/2018-CONSUNI

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Ao assumir, hoje, ____ de _____ de ____ o cargo de Professor(a) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, eu, _____, admitido(a) através de Concurso Público:

1) Declaro saber que os(as) Professores(as) da Universidade Federal do Rio de Janeiro devem dedicar-se de maneira harmônica a atividades de ensino, pesquisa e extensão e assumo o compromisso de, cumprindo o regimento e as normas internas da Instituição, integrar-me ao corpo de professores(as) para dar cumprimento ao plano de trabalho da Instituição.

2) Declaro concordar em ser periodicamente avaliado(a) nas atividades que me forem atribuídas ao longo de toda a minha carreira, comprometendo-me a apresentar, na época aprazada, os necessários relatórios;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

3) Declaro ser do meu expresse conhecimento e plena aceitação que:

3.1) nos 36 (trinta e seis) meses iniciais de meu contrato estarei em "Estágio Probatório" durante o qual passarei por processo de avaliação de minha aptidão para o Magistério Universitário, do qual dependerá minha efetivação no cargo;

3.2) ao final de 30 (trinta) meses, a contar desta data, devo submeter à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório especialmente designada para a minha avaliação, um Relatório de Atividades que será objeto de avaliação por esta Comissão, que contará com membros externos à Unidade.

3.3) a não obtenção da pontuação mínima no processo de avaliação resultará no meu desligamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

4) Declaro ser do meu conhecimento que todo(a) Professor(a) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em Regime de Dedicção Exclusiva ou em Regime excepcional de 40 horas semanais deve:

- Cumprir o período de 08 (oito) horas diárias em 02 (dois) turnos, e que a definição semestral de trabalho, em horário diurno ou noturno, e a localização nesta cidade são de atribuição do Departamento ou Programa;

- Registrar, obrigatoriamente, em todas as publicações de minha autoria os créditos a UFRJ;

- Responder às solicitações de informação das áreas acadêmicas, de pessoal e financeira da UFRJ nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

5) Declaro serem do meu conhecimento as restrições existentes à acumulação de cargos (Constituição Federal, Lei 8112/90) e que qualquer acumulação existente ou que venha a existir deve ser imediata ou previamente comunicada à Universidade Federal do Rio de Janeiro e ainda que, se tal acumulação necessitar de mudança de regime de trabalho na UFRJ, a alteração deverá ser previamente aprovada.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

assinatura

Prof. Roberto Leher
Reitor